

PORTARIA Nº 051/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ, Estado do Piauí**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

01- VACÂNCIA POR APOSENTADORIA

JOSÉ ARAUJO FILHO, portador do RG. nº 611.691 – SSP/PI, e CPF: 299.267.693-49, Auxiliar de Serviços Gerais Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com aposentadoria concedida pela Previdência Social deste 17/04/2018, conforme carta de concessão /memória de cálculo, expedida em 16/05/2018 Sequência 062376, Benefício nº 184.334.532-0, APOSENTADORIA POR IDADAE.

02- Revogadas as disposições prevista em contrario, esta Portaria entra em vigor a parti desta data, até ulterior deliberação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Prata do Piauí, 02 de julho de 2018.



Wilhelm Barbosa Lima
Prefeito Municipal



NOME	CL	NB
JOSE BRAUNO FILHO (NIT: 1703379644-5)	15.001,130	184.334.532-0

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO APOSENTADORIA POR IDADE (41) 954,00 CALCULADA CONFORME ABAIXO.
184.334.532-0 REQUERIDO EM 17/04/2018 COM RENDA MENSAL DE R\$
COM INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE 17/04/2018
CASO NÃO TENHA FEITO OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUpanÇA, COMPAREÇA A PARTIR DE 05/06/2018 NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA
INDICADA ABAIXO, MUNDO, OBRIGATORIAMENTE, DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO NO ATO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, OS CRÉDITOS
SUCESSIVOS SERÃO EFETUADOS NO 2 DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

PRIMEIRO PAGADOR AGENCIA BANCÁRIA: 071081 - BRASIL - ELESEAO VELOSO, PI
PRACA DA INDEPENDENCIA, 26 CENTRO
VIA SEGURADO

Leonardo de Melo Gadelha
Presidente do INSS

DISCRIMINATIVO DE CRÉDITOS DO MÊS

05/2018	REND. MENSAL	954,00			
TOTAL BRUTO		954,00	DESCONTO	0,00	LIQUIDO 954,00

OBS: E DE 10 (DEZ) ANOS O PRAZO PARA REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO, CONFORME LEI 8213/91 ART 103.

(*) Renda Mensal proporcional ao período de 17/04/2018 a 30/04/2018
AS aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial concedidas
pela Previdência Social, são irreversíveis e irrenunciáveis, após o saque
do primeiro pagamento ou do PIS, PASEP ou FGTS.

Base legal - redação introduzida pelo Decreto 6208/07 no Art 181-B do decreto
3048/95.

ESCLARECEROS QUE O SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO CALCULADO RESULTOU EM VALOR INFERIOR AO VALOR DE UM
SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO, SENDO O MESMO REAJUSTADO PARA O MÍNIMO
NA FORMA DO PARÁGRAFO 2 DO ART 29 DA LEI 8213/91

Prezado beneficiário,

O pagamento dos benefícios previdenciários e assistenciais é realizado por intermédio
de instituições financeiras contratadas pelo INSS.

Estas instituições financeiras devem garantir:

- O pagamento do benefício conforme a data designada na Tabela de Pagamento de Benefício, estabelecida pela Previdência Social;
- O pagamento do benefício pelo banco e agência designados pelo INSS e, a utilização de cartão magnético, em qualquer agência ou terminal de autoatendimento;